

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.724/CAP/15

Cristiano Magson de Oliveira Genelhu Silva – Masp. 669.599-3 –  
Conselheira Fabiola Elias. Julgamento 08.10.15.

GEPI – Inclusão de cotas mensais – Inacumulatividade – Não provimento..

Conforme se depreende da norma contida no art. 5º do Decreto nº 46.284/2013, a GEPI é devida em cotas, concedida aos servidores que estiverem tão somente no cargo efetivo (inciso I, alínea “a”) ou em cotas diferenciadas para aqueles submetidos à Ordem de Tarefa Especial (inciso I, alíneas “b” e “c”), não sendo cumulativos os limites fixados no referido Decreto.

Não se pode “cumular vantagem de caráter de serviço cujo pagamento foi previsto para os servidores em atividade que preencham condições específicas dispostas e lei (ou somente níveis I e II ou submetidos a ordem de tarefas especiais), sob pena de afronta ao princípio da legalidade”.

V.v.- Além das 513 cotas trimestrais devidas aos gestores posicionados nos níveis I e II, são devidas mais 3084 cotas aos gestores submetidos à ordem de tarefa especial em atividade nas administrações fazendárias, delegacias fiscais de trânsito, sedes das Superintendências Regionais ou nas unidades centrais, posto que a interpretação do art. 5º, I, b do Decreto nº 46.284/2013 é cumulativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.725/CAP/15

Lourdes Conceição Menezes Cirilo – Mat. 4.401 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 15.10.15.

Servidora do DER – Reajuste Salarial de 10% (dez por centos) concedido ao Pessoal do Poder Executivo –Recebimento em virtude de deliberação do CAP – Perda de objeto –Não conhecimento

Impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, haja vista que a servidora já recebe o pagamento da diferença ao reajuste de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal civil e militar do Poder executivo pelo Decreto nº 36.839, de 27/04/1995, por Deliberação do CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 26.726/CAP/15

João Selvino dos Santos-Mat-510.955-8 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 15.10.15.

Servidor do DER – Reajuste Salarial de 10% (dez por centos) concedido ao Pessoal do Poder Executivo –Recebimento em virtude de deliberação do CAP – Perda de objeto –Não conhecimento

Impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, haja vista que a servidora já recebe o pagamento da diferença ao reajuste de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal civil e militar do Poder executivo pelo Decreto nº 36.839, de 27/04/1995, por Deliberação do CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 26.727/CAP/15

José Helvécio Hemenegildo – Mat-526.126-7 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 15.10.15.

Servidor do DER – Reajuste Salarial de 10% (dez por centos) concedido ao Pessoal do Poder Executivo –Recebimento em virtude de deliberação do CAP – Perda de objeto –Não conhecimento

Impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, haja vista que a servidora já recebe o pagamento da diferença ao reajuste de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal civil e militar do Poder executivo pelo Decreto nº 36.839, de 27/04/1995, por Deliberação do CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 26.728/CAP/15

Valdir Ferraz dos Santos –Mat-524.586-9 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 15.10.15.

Servidor do DER – Reajuste Salarial de 10% (dez por centos) concedido ao Pessoal do Poder Executivo –Recebimento em virtude de deliberação do CAP – Perda de objeto –Não conhecimento

Impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, haja vista que a servidora já recebe o pagamento da diferença ao reajuste de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal civil e militar do Poder executivo pelo Decreto nº 36.839, de 27/04/1995, por Deliberação do CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 26.729/CAP/15

Valdeci Antunes Dias – Mat-511.576-0 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 15.10.15.

Servidor do DER – Reajuste Salarial de 10% (dez por centos) concedido ao Pessoal do Poder Executivo –Recebimento em virtude de deliberação do CAP – Perda de objeto –Não conhecimento

Impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, haja vista que a servidora já recebe o pagamento da diferença ao reajuste de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal civil e militar do Poder executivo pelo Decreto nº 36.839, de 27/04/1995, por Deliberação do CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 26.730/CAP/15

Virgílio Pereira da Luz –Mat-510.600-1–Conselheira Solange Irene. Julgamento 15.10.15.

Servidor do DER – Reajuste Salarial de 10% (dez por centos) concedido ao Pessoal do Poder Executivo –Recebimento em virtude de deliberação do CAP – Perda de objeto –Não conhecimento

Impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, haja vista que a servidora já recebe o pagamento da diferença ao reajuste de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal civil e militar do Poder executivo pelo Decreto nº 36.839, de 27/04/1995, por Deliberação do CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 26.731/CAP/15

Vladimir Xavier Bonfim –Mat -6.009-7 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 15.10.15.

Servidor do DER – Reajuste Salarial de 10% (dez por centos) concedido ao Pessoal do Poder Executivo –Recebimento em virtude de deliberação do CAP – Perda de objeto –Não conhecimento

Impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, haja vista que a servidora já recebe o pagamento da diferença ao reajuste

de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal civil e militar do Poder executivo pelo Decreto nº 36.839, de 27/04/1995, por Deliberação do CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 26.732/CAP/15

Valdir Soares dos Reis – Mat-510.855-1 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 15.10.15.

Servidor do DER – Reajuste Salarial de 10% (dez por centos) concedido ao Pessoal do Poder Executivo –Recebimento em virtude de deliberação do CAP – Perda de objeto –Não conhecimento

Impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, haja vista que a servidora já recebe o pagamento da diferença ao reajuste de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal civil e militar do Poder executivo pelo Decreto nº 36.839, de 27/04/1995, por Deliberação do CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 26.733/CAP/15

Viener de Souza Martins – Mat-894 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 15.10.15.

Servidor do DER – Reajuste Salarial de 10% (dez por centos) concedido ao Pessoal do Poder Executivo –Recebimento em virtude de deliberação do CAP – Perda de objeto –Não conhecimento

Impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, haja vista que a servidora já recebe o pagamento da diferença ao reajuste de 10% (dez por cento) concedido ao pessoal civil e militar do Poder executivo pelo Decreto nº 36.839, de 27/04/1995, por Deliberação do CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 26.734/CAP/15

Sebastião Domiciano da Silva – Mat. 78.045 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 15.10.15.

Servidor do DER – Reajuste Salarial de 10%(dez por cento) concedido ao Pessoal do Poder Executivo – Falecimento do Servidor – Perda da qualidade de servidor – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda da qualidade de servidor, haja vista o óbito do reclamante e consequente perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 26.735/CAP/15

José Macedo da Rocha – Masp. 202.661 – Conselheira Patricia Xavier. Julgamento 15.10.15.

Servidor da Imprensa Oficial – Restabelecimento da progressão concedida com efeito retroativo a 01/12/98 – Restabelecimento pelo órgão de origem –Perda de Objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação por perda de objeto, haja vista que a promoção pretendida pelo servidor foi restabelecida em 12/10/2001, igualmente a partir de 01/12/1998.

DELIBERAÇÃO Nº 26.736/CAP/15

Alonso Fávero Kopke – Masp. 37788-7 – Conselheira Solange Irene. Julgamento 15.10.15.

Isenção Tributária – Imposto de renda – Não atendimento dos requisitos descritos nas Leis 9250/1995 e 7713/1988 – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo servidor, uma vez que não preencheu os requisitos descritos na Leis 9250/95 e 7713/88 para obtenção do benefício fiscal pretendido – ser portador de moléstia grave, apresentar laudo médico emitido por serviço médico oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para fins d comprovação da doença, e ter sido aposentado em virtude em virtude da doença grave.